I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

HORÁCIO MONTESCHIO FABRÍCIO VEIGA COSTA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de

Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal

(suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do

Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor -

Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do

Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Horácio Monteschio - Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-108-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Civil. 3.

Contemporâneo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1.: 2020: Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

A presente coletânea congrega relevantes contribuições apresentadas ao Grupo de Trabalho (GT) "DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I", realizado no I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI — Sociedade Científica do Direito, sob a temática principal "CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISES", ocorrido entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, pela primeira vez exclusivamente através de plataformas digitais. Foram apresentados trabalhos que problematizaram debates de temas considerados relevantes para a sociedade civil contemporânea, marcada pelo pluralismo e constantes desafios atinentes à efetivação do direito civil. A constitucionalização do direito aplicado à relações privadas, a proteção da igualdade, liberdade, autonomia privada, autodeterminação e dignidade humana foram referencias teórico-normativos que permearam todos os debates acadêmicos propostos pelos pesquisadores. Ademais, proposições atinentes ao patrimônio existencial, proteção dos direitos da personalidade e a efetividade de normas que privilegiem estudos críticos de demandas atuais no âmbito privado também permearam os debates ora realizados.

Nesta sessão, foram apresentados 09 (nove) trabalhos de pesquisa científica, em ambiente de intensa e frutífera discussão, em alto nível, dos temas e pesquisas em andamento. Tais discussões, espera-se, permitirão a continuidade e avanço das pesquisas para contribuições cada vez mais exitosas ao debate científico em nosso país. Os trabalhos encontram-se elencados abaixo:

A pesquisa intitulada A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO MÉTODO DE COMPOSIÇÃO EFICAZ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AO DIREITO DE FAMÍLIA, de autoria de Rosemary Cipriano da Silva (orientadora) e de Helen Cristina Silvano Xavier problematizou estudos críticos sobre a utilização das técnicas da constelação familiar na resolução autocompositiva de conflitos familiares no âmbito judicial e extrajudicial. De forma clara, objetiva e assertiva as pesquisadoras conseguiram evidenciar a importância da transdisciplinaridade como referencial teórico na resolução e solução prática de conflitos.

A pesquisa intitulada A CONSTITUCIONALIDADE DA SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE DEVEDORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, de autoria de Thompson Maximilian Augusto trouxe à baila o estudo das medidas coercitivas atípicas no âmbito do processo de cumprimento de sentença e execução de alimentos. Construindo-se suas discussões a partir do princípio da dignidade humana, o pesquisador delimitou seu objeto de análise no estudo da suspensão da carteira nacional de habilitação,

deixando claro que tal medida constitui-se como penosa, indigna e contrária aos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

A pesquisa intitulada ANÁLISE CRÍTICA AO DIREITO SUCESSÓRIO "TRADICIONAL", de autoria de Sérgio Henriques Zandona Freitas (orientador) e Henrique Barros Ferreira problematizou o debate da constitucionalidade da metade disponível, bem como o estudo da sucessão de bens digitais e seus aspectos econômicos no contexto sucessório. Mediante apresentação de proposições crítico-epistemológicas, foi demonstrada a necessidade de revisitação teórica do atual modelo sucessório proposto nos moldes tradicionais preconizados pelo direito civil.

A pesquisa intitulada ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO POR VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO DIREITO BRASILEIRO, de autoria de Thayná Medeiros Melo revisitou a teoria da responsabilidade civil, recortando-se o objeto de análise na responsabilidade médica no contexto da violência obstétrica. Demonstrou-se, por meio de apontamentos críticos, que pensar em violência obstétrica é um meio de reconhecer uma das facetas da violência de gênero, naturalizada pelas estruturas sociais que reverberam as vozes do machismo numa sociedade ainda patriarcal.

A pesquisa intitulada BREVE ANÁLISE DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS À LUZ DO DIREITO VIGENTE EM TERRAS FRANCESAS, ITALIANAS E GERMÂNICAS, de autoria de Lívia Maria de Oliveira Silva, apresentou significativas discussões sobre a aplicabilidade do princípio da fundamentação das decisões judiciais, numa perspectiva que privilegiou o direito comparado. Esclareceu-se que um dos maiores desafios enfrentados quanto à efetividade do respectivo princípio decorre, ainda, da forte carga metajurídica e axiológica utilizada pelos magistrados no ato de decidir, em absoluta rota de colisão com o princípio da segurança jurídica.

A pesquisa intitulada INTERVENÇÃO ESTATAL NAS RELAÇÕES DOS CONTRATOS DE LOCAÇÕES RESIDENCIAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA, de autoria de Thales Henrique Gonçalves de Oliveira, apresentou discussões sobre o dirigismo contratual em tempos de pandemia, especialmente no que tange aos contratos de locações residenciais. Por meio de análises crítico-comparativas evidenciou-se a necessidade de o Estado intervir nessas relações contratuais como medida hábil e necessária à garantia da isonomia contratual, tal como proposto no plano legislativo.

A pesquisa intitulada O FENÔMENO DA AUTOTUTELA NAS REDES SOCIAIS: OFENSA À HONRA COMO FORMA DE VINGANÇA PRIVADA, de autoria de Renato Nonato Xavier Sobrinho e Rafaela Lamêgo e Aquino Rodrigues de Freitas, trouxe discussão prática e teórica muito atual. A regulamentação jurídico-legal do uso das redes sociais é

importante para prevenir e reprimir a prática de atos ilícitos. Trata-se de espaço digital que atualmente é muito utilizado para a prática de condutas ilícitas e violentas, equiparando a um tribunal que reproduz as vozes da vingança privada, tal como apresentado pelos pesquisadores.

A pesquisa intitulada OS CONFLITOS DAS RELAÇÕES PRIVADAS E A APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA LEX FUNDAMENTALIS À LUZ DA CONJUNTURA PANDÊMICA ATUAL, de autoria de Matheus Pereira da Silva e Lucas Leão Gualberto, levantou o debate da aplicabilidade e interpretação das normas que regem as relações privadas em tempos de pandemia. Problematizou-se a existência de conflitos normativos e a necessidade de definição de critérios interpretativos voltados à preservação das premissas constitucionais, especialmente a dignidade humana, igualdade e liberdade.

A pesquisa intitulada OS DADOS PESSOAIS COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE AUTÔNOMO PROTEGIDO PELA LGDP, de autoria de Ivan Dias da Motta (orientador) e Yasmine De Resende Abagge apresentou estudo muito atual e relevante para a sociedade civil. Discutiu-se a comercialização e compartilhamento de bancos de dados frente à violação dos direitos da personalidade, recortando-se o espectro analítico na Lei Geral de Proteção de Dados.

Os Coordenadores,

Professor Doutor Fabrício Veiga Costa — Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna (Doutorado e Mestrado).

Professor Doutor Horácio Monteschio - Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIPAR (Mestrado).

ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO POR VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO DIREITO BRASILEIRO

Thayná Medeiros Melo

Resumo

INTRODUÇÃO

Até pouco tempo atrás, o médico era uma pessoa de reputação ilibada. Cabe frisar que até o final do século XVIII o parto era caseiro e feito por parteiras. Já no final do século XIX, a medicina avançou e o parto passou a ser realizado em Hospitais. Em contrapartida, na modernidade, com a democratização da informação e os crescentes estudos acerca de gênero e direitos femininos, a sua atuação passou a ser questionada.

Nesse contexto, violência obstétrica, é toda violência verbal, psicológica, sexual, física causada por médico, enfermeiro, técnico ou auxiliar da equipe médica, antes, durante e pós-parto contra a mulher ou o bebê.

A violência obstétrica deve ser analisada sob a perspectiva da violência de gênero, e ademais como uma violência estrutural. Nesse diapasão, discute-se como a legislação vigente aplica a responsabilidade dos médicos em casos como esses.

PROBLEMA DE PESQUISA

A problemática advém da constatação da violência obstétrica como um tema ainda hoje pouco debatido e de grande relevância social. É necessário sanar abusos e práticas sem respaldo cientifico acerca da sua eficácia e/ou necessidade, realizados durante a assistência médica hospitalar, causando dor e sofrimento às parturientes e aos nascituros, e que afetam ainda que indiretamente, os demais familiares, a exemplo dos genitores quando impedidos de exercer o direito de acompanhar o parto.

OBJETIVO

Analisar a violência obstétrica sob o parâmetro da Responsabilidade Civil Brasileira, visando identificar se é possível responsabilizar os médicos e demais profissionais da saúde. Nessa perspectiva, busca difundir conhecimento para o público alvo, cumprindo o papel informativo que lhe é cabido; e prevenir e punir a violência obstétrica.

MÉTODO

A presente pesquisa utiliza-se do método indutivo, ou seja, a análise de vários fatores para chegarmos a uma generalização sobre o tema abordado. Por meio de um minucioso estudo do direito material, atrelados ao direito comparado, aos relatos das vítimas e a jurisprudência pátria, com o fim de demonstrar o caráter prático do assunto. Através de pesquisa bibliográfica, em doutrinas, artigos científicos, teses, projetos de leis, portarias e regulamentos do Sistema de Saúde Brasileiro.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Observou-se, uma objetificação da mulher, o seu corpo é domínio da medicina, é deixada de lado enquanto sujeito, vista apenas como um corpo reprodutor. Isso explica a utilização, cada vez mais frequente, da tecnologia e de prescrição médica para a gestante em favor do feto e em detrimento dos seus desejos e direitos como mulher, em contrapartida, o desfecho do nascimento de um bebê saudável traz a visão romantizada de que compensa quaisquer maus tratos sofridos durante a assistência médica hospitalar. (SENSA, p.8)

É perceptível através do estudo do direito comparado, o atraso da Legislação Brasileira no que tange a Violência Obstétrica, em relação a outros países, como a Argentina que já possui Lei Específica sobre o tema. Diante disso, no Brasil vigoram apenas algumas leis municipais relacionadas. Conquanto, há projetos de leis, a exemplo do projeto-lei nº 7633/2017, almejando fortalecer a implementação do parto humanizado com um número diminuto de interferências e busca a condenação cível e criminal dos profissionais de saúde.

Em contrapartida (PAES, p.2), é dever do Estado brasileiro prevenir e extinguir a violência contra a mulher, inclusive a obstétrica, pois é Estado Parte da Convenção de Belém do Pará. Segundo o art. 7.º da mesma convenção, os Estados membros devem adotar políticas destinadas a punir e erradicar qualquer ato ou prática de violência de gênero, e supervisionar para que as suas autoridades, agentes e instituições públicas procedam em conformidade com essa obrigação, para com zelo prevenir, investigar e punir tal violência.

Diante disso, a Constituição Federal, com fulcro no art. 5 °, V e X, demonstra a possibilidade de indenização decorrente da relação médico-paciente, por danos materiais, morais ou estéticos, desde que comprovados os requisitos da responsabilidade civil.

Corroborou a jurisprudência brasileira (MATA,2019), quando decidiu que o parto humanizado é um direito fundamental, "As mulheres têm pleno direito à proteção no parto e de não serem vítimas de nenhuma forma de violência ou discriminação. ", com fulcro na Recomendação da OMS sobre a prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde. (TJ-S00013140720158260082 SP 0001314-07.2015.8.26.0082, Relator: Fábio Podestá, Data de Julgamento: 11/10/2017, 5ª

Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/10/2017. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL – VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA).

Cabe destacar que os médicos são profissionais de meio, portanto não assumem uma posição de promessa de resultado, cumprindo o profissional a sua parte no contrato quando envida todos os meios disponíveis, com ciência e técnica, para a obtenção dos resultados pretendidos. Porém, o organismo pode apresentar alguma reação imprevisível, comprometedora do êxito do tratamento clínico ou cirúrgico. (NADER, p. 184.4)

Isto posto, com fundamento no que preleciona o art. 14. § 4º, CDC, só respondem quando comprovada a sua culpa genérica, ou seja, quando houver dolo ou culpa, nos casos de imprudência, negligência ou imperícia, complementa o Art. 951. CC.

Analisando o panorama atual da responsabilidade médica no Brasil, percebeu-se, que não há uma mudança no comportamento das pessoas em relação aos médicos, pois continuam sendo reverenciados e vistos como benfeitores, mas vem consolidando-se, a clara percepção do erro inescusável, da imperícia inadmissível, da negligência criminosa que devem ser reparadas. (NETO, 2019, p.49)

O presente trabalho concluiu como cabível a responsabilização do médico por violência obstétrica desde que comprovada a culpa subjetiva do profissional de saúde, pois o médico exerce atividade de meio.

Palavras-chave: Violência obstétrica, Responsabilidade civil do médico, Indenização

Referências

BRASIL. Câmara Legislativa. PL 7633/2014 Inteiro teor. Projeto de Lei. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=617546. Acesso em 27/08/2019.

.Código Civil Brasileiro. Vade Mecum Compacto Rideel. 13ª ed. Rideel: São Paulo, 2017.

.Código de Direito do Consumidor. Vade Mecum Compacto Rideel.13ª ed. Rideel: São Paulo, 2017.

- . Constituição Federal (1988). Vade Mecum Compacto Rideel.13ª ed. Rideel: São Paulo, 2017.
- . Ministério da Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto. 1ª ed. 2017. versão eletrônica.

- . Ministério da saúde. Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher. Tribunal de Justiça: Brasília, 2001.
- . Ministério da Saúde. Programa de humanização no parto humanização no pré-natal e nascimento. Brasília-DF, 2002.
- . TJ-SP. 5ª Câmara de Direito Privado. 0001314072015860082 SP. Relator: Fábio Podestá, Data de Julgamento: 11/10/2017, Data de Publicação: 11/10/2017.

MATA, Leandro Ferreira da. Violência Obstétrica: Uma velha forma de agressão contra a mulher. 2019. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/78356/violencia-obstetrica-uma-velha -forma-de-agressao-contra-a-mulher. Acesso em 06/04/2020.

NADER, Paulo. Curso de Direito- vol. 7. Responsabilidade Civil. 6ª ed. Editora Nacional: Rio de Janeiro, 2016.

NETO, Miguel Kfouri. Responsabilidade civil do médico. 10 ed. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2019.

PAES, Fabiana Dal'Mas Rocha. Violência obstétrica no contexto do Direito Internacional. 2019. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/violencia-obstetrica-no-contexto-do-direito-inter nacional/. Acesso em 17/03/2020.

SENSA, Maristela Nunes e STAMM, Ana Maria Nunes de Faria. Percepção dos médicos sobre a violência obstétrica na sutil dimensão da relação humana e médico-paciente. http://www.scielo.br/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S1414-3283201900100255 . Acesso em 06/03/2020.